



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 009/56

Fixa prazo de convocação para reuniões da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas e dá outras providências.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do art. 14 do Regimento da Universidade do Distrito Federal, a seguinte Resolução:

Art. 1º - O diretor da faculdade de Ciências Econômicas deverá convocar, de uma só vez, reuniões de Congregação, para 15 dias úteis consecutivos, em primeira e segunda convocação para cada dia a fim de se houver número, decidir-se com a máxima urgência o provimento interino, ou por contrato das cátedras vagas e, não havendo número, para serem identificados pelo livro de presença o professor ou professores desidiosos.

Art. 2º - Cancelem-se em definitivo as convocações de Congregação acima previstas e ulteriores à sessão que houver decidido o provimento temporário das cátedras vagas.

Art. 3º - Revogam-se as resoluções em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1956.

ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
Reitor em exercício

(*) Número repetido, por equívoco do órgão responsável.